DECRETO Nº. 3.775, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Inseri o Art. 1º-A ao Decreto Municipal nº 2.831, de 30 de abril de 2020, relativo ao percentual a ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, referente ao ICMS Ecológico Arrecadado a partir do ano de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 305, de 06 de agosto de 2004, e alterações posteriores, por meio da qual foi criado o Código Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que todos têm direito ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes futuras gerações, conforme art. 225, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõem à estrutura do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 767, de 29 de maio de 2014 que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.409, de 31 de janeiro de 2025, que define as atribuições da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico foi criado a partir da Lei Estadual nº 5.100/07 e tem como objetivo ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados.

CONSIDERANDO que o Artigo nº 2.831, de 30 de abril de 2020 definiu até o momento a destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente o repasse do ICMS Ecológico ao Município de Pinheiral.

DECRETA

Art. 1º - Inseri o Artigo 1º-A ao Decreto Municipal nº 2.831, de 30 de abril de 2020:

Art .1º-A - Fica destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, o montante, até o limite da Tabela Progressiva disposta no Anexo I, mensal arrecadado a título de ICMS Ecológico a partir de 01 de maio de 2025 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Pinheiral nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Ano	*Percentual*	*Aumento*	*Percentual Acumulado*
2024	10,00%	0,00%	10,00%
2025		10,00%	20,00%
2026		5,00%	25,00%
2027		10,00%	35,00%
2028		5,00%	40,00%

Parágrafo Único – A disposição será aplicada para o exercício financeiro 2025 em adiante.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 08 de maio de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO